RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011-2026

Interessada: CS Frotas S.A. **CNPJ:** 27.595.780/0001-16

Em atenção ao pedido de esclarecimentos técnicos apresentados pela empresa **CS Frotas S.A.**, inscrita no CNPJ nº 27.595.780/0001-16, referente ao Pregão Eletrônico nº 25/2026 (nº 90011/2026), cuja sessão pública está prevista para o dia 16/11/2026, apresentamos, a seguir, os esclarecimentos pertinentes, de forma individualizada e na ordem dos questionamentos formulados, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, esclarece-se que as referências aos itens mencionados nesta resposta correspondem ao Termo de Referência, salvo quando expressamente indicada disposição do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

As especificações técnicas estabelecidas no item 1.3 do Termo de Referência constituem requisitos mínimos obrigatórios, devendo ser atendidas cumulativamente pelos veículos ofertados, não sendo admitida a apresentação de modelos com características inferiores às exigências estabelecidas.

Ressalta-se que tais especificações foram definidas com base nas necessidades institucionais do Conselho Federal de Odontologia (CFO), conforme estudos e justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar, mediante critérios técnicos objetivos, sem indicação ou direcionamento para marca ou fabricante específico.

A definição dos requisitos técnicos considera características necessárias ao adequado atendimento da demanda administrativa, especialmente quanto à capacidade, ao desempenho, à segurança, ao conforto e à funcionalidade dos veículos.

Além disso, os parâmetros estabelecidos admitem a participação de modelos de diferentes fabricantes, conforme demonstrado pelos veículos indicados como referência no item 1.4 do Termo de Referência, a exemplo do Jeep Compass, Toyota Corolla Cross e Volkswagen Taos, entre outros, preservando-se, assim, a competitividade do certame.

Por fim, a verificação da conformidade dos veículos ofertados será realizada mediante análise de catálogo, ficha técnica ou documentação oficial disponibilizada pelo fabricante, conforme previsto no item 5.8 do Termo de Referência.

2. RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

A) Enquadramento do veículo como SUV Médio

Resposta: Parcialmente correto.

Para fins de atendimento ao objeto da contratação, será considerado SUV Médio (segmento C-SUV) o veículo utilitário esportivo que atenda, de forma cumulativa, a todas as especificações técnicas mínimas estabelecidas no item 1.3 do Termo de Referência.

Dessa forma, o enquadramento não será realizado exclusivamente com base na classificação comercial ou na nomenclatura atribuída ao modelo pelo fabricante, devendo ser observados, entre outros, os seguintes requisitos:

- Categoria: veículo com capacidade para 5 (cinco) ocupantes, 4 (quatro) portas laterais e tampa traseira;
- Comprimento mínimo: 4.380 mm;
- Distância entre-eixos mínima: 2.600 mm;
- Capacidade mínima do porta-malas: 400 litros;
- Motorização e potência conforme especificações do Termo de Referência;
- Transmissão conforme exigência editalícia; e
- Atendimento aos requisitos mínimos de segurança e conforto.

Portanto, a denominação comercial do veículo não constitui, isoladamente, critério para sua aceitação, sendo indispensável o atendimento integral aos parâmetros técnicos estabelecidos no edital.

B) Potência dos veículos bicombustíveis (flex)

Resposta: Correto, com ressalva quanto ao atendimento dos demais requisitos técnicos.

Para veículos bicombustíveis (flex), será considerado atendido o requisito de potência máxima mínima de 120 cv quando a potência máxima declarada oficialmente pelo fabricante, utilizando qualquer um dos combustíveis (etanol ou gasolina), for igual ou superior a 120 cv.

No caso de veículos híbridos, será considerada a potência combinada do sistema, conforme estabelecido no item 1.3 do Termo de Referência.

Entretanto, o atendimento ao requisito de potência não dispensa o cumprimento das demais especificações técnicas obrigatórias.

Nesse sentido, o Volkswagen T-Cross, citado como exemplo pela licitante no questionamento F, não atende ao requisito de comprimento mínimo de 4.380 mm, conforme informações apresentadas pela própria empresa no pedido de esclarecimento.

Assim, ainda que determinado modelo atenda ao requisito de potência, sua aceitação dependerá do cumprimento integral de todas as características mínimas exigidas.

C) e D) Redução da potência mínima para 112 cv ou 116 cv

Resposta: Não será admitida a redução da potência mínima exigida.

O requisito de potência máxima mínima de 120 cv, estabelecido no item 1.3 do Termo de Referência, foi definido com base nas necessidades operacionais da Administração, visando assegurar desempenho adequado do veículo em deslocamentos rodoviários, inclusive com a ocupação total de 5 (cinco) passageiros, conforme justificativa constante do item 4.1 do Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, será mantida a exigência de potência mínima de 120 cv, não sendo possível aceitar veículos com potência inferior.

Adicionalmente, observa-se que os modelos mencionados nos questionamentos também apresentam divergências em relação a outros requisitos técnicos obrigatórios, conforme apontado pela própria licitante nos questionamentos H (Renault Duster: comprimento), I e M (Fiat Fastback: distância entre-eixos e quantidade de airbags) e J (Volkswagen Tera: distância entre-eixos).

E), F), G) e H) Redução do comprimento mínimo para medidas entre 4.119 mm e 4.376 mm

Resposta: Não será admitida a redução do comprimento mínimo estabelecido.

O comprimento mínimo de 4.380 mm, previsto no item 1.3 do Termo de Referência, constitui parâmetro técnico objetivo utilizado para delimitar as características do segmento SUV Médio, distinguindo-o dos veículos classificados como SUVs compactos, conforme justificativa constante do item 4.1 do Estudo Técnico Preliminar.

Assim, será mantida a exigência de comprimento mínimo de 4.380 mm, não sendo admitida a oferta de veículos com dimensões inferiores às estabelecidas.

I) e J) Redução da distância entre-eixos para 2.533 mm ou 2.566 mm

Resposta: Não será admitida a redução da distância entre-eixos mínima.

A distância entre-eixos mínima de 2.600 mm, estabelecida no item 1.3 do Termo de Referência, constitui outro parâmetro técnico utilizado para caracterizar o segmento SUV Médio e diferenciá-lo dos veículos de menor porte, conforme fundamentação constante do item 4.1 do Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, será mantida integralmente a exigência de distância entre-eixos mínima de 2.600 mm, não sendo admitidos veículos que apresentem medidas inferiores.

K) e L) Redução da capacidade mínima do porta-malas para 385 ou 393 litros

Resposta: Não será admitida a redução da capacidade mínima do porta-malas.

A exigência de capacidade mínima de 400 litros, estabelecida no item 1.3 do Termo de Referência, foi definida considerando a necessidade de transporte de bagagens dos conselheiros e de materiais institucionais, conforme justificativa constante do item 4.1 do Estudo Técnico Preliminar.

Assim, será mantida a capacidade mínima de 400 litros, não sendo admitidos veículos com compartimento de bagagem inferior ao parâmetro estabelecido.

M) Redução da quantidade mínima de airbags para 4 (quatro)

Resposta: Não será admitida a redução da quantidade mínima de airbags.

O item 1.3 do Termo de Referência estabelece a exigência mínima de 6 (seis) airbags, contemplando airbags frontais, laterais e de cortina, como requisito de segurança destinado à proteção dos ocupantes do veículo.

A exigência foi definida considerando os critérios de segurança previstos para a categoria de veículos pretendida, conforme fundamentação constante do item 4.1 do Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, será mantida a exigência mínima de 6 (seis) airbags, não sendo admitidos veículos que disponham de quantidade inferior.

3. CONCLUSÃO

Diante dos esclarecimentos apresentados, conclui-se que as especificações técnicas estabelecidas no item 1.3 do Termo de Referência permanecem inalteradas, devendo ser atendidas integralmente e de forma cumulativa pelos veículos ofertados.

As exigências relativas à potência, às dimensões, à capacidade do porta-malas e aos equipamentos de segurança decorrem das necessidades institucionais do CFO e encontram-se fundamentadas no Estudo Técnico Preliminar, constituindo parâmetros objetivos para a seleção de veículos compatíveis com o objeto da contratação.

Ressalta-se que o atendimento isolado a determinada característica técnica não assegura a aceitação do veículo, sendo indispensável o cumprimento de todos os requisitos mínimos previstos no instrumento convocatório.

Por fim, os esclarecimentos ora apresentados serão disponibilizados no sistema eletrônico do certame, para conhecimento de todos os interessados, permanecendo inalteradas as demais disposições do edital e de seus anexos.

Atenciosamente,

Brasília, 10 de novembro de 2026.

JOSE ALVES M. JUNIOR

Pregoeiro - Portaria CFO-SEC-177, de 19 de outubro de 2026